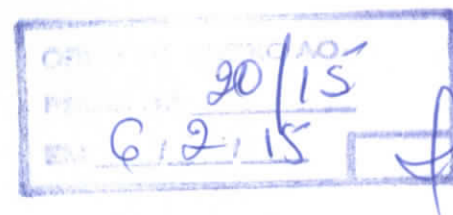


0412



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Alguns Municípios estão agilizando medidas que visem garantir maior segurança às crianças que frequentam locais abertos onde são realizados diversos eventos, com grande concentração de público.

É elevado o índice de crianças que se perdem dos pais, amigos e familiares nessas ocasiões e algumas ações podem evitar ou, pelo menos, dificultar isso.

São medidas importantes de segurança, de simples execução, como a que permite a identificação das crianças, possibilitando o rápido reencontro com seus pais ou responsáveis.

A colocação de uma pulseira nas crianças, antes do início desses eventos aumentaria a segurança dos menores e daria maior confiança e tranquilidade aos pais e responsáveis.

Ressalta-se que a Lei Federal n.º 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim assevera:

“Art. 7.º - A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art.16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais”.

Diante do exposto, e considerando que a obrigatoriedade da utilização das mencionadas pulseiras de identificação é uma das medidas salutareis para todos,

Submeto à apreciação do P`lenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 12/15 - DOCUMENTO N.º 62/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de **pulseiras de identificação em crianças** até 12 anos em **eventos públicos** realizados em locais abertos no Município de São Vicente e da outras providências.

Art. 1.º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação em todos os eventos públicos realizados em locais abertos e que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Paragrafo único - As pulseiras de que trata o “caput” deste artigo serão de responsabilidade do organizador do evento, que deverá fornecê-las a crianças e jovens abaixo de 12 (doze) anos, mediante simples solicitação dos pais ou responsáveis.

Art. 2.º - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e não transferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 3.º - A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

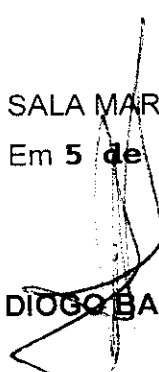
Paragrafo único - As informações essenciais para a identificação dos menores e os procedimentos para a utilização das pulseiras constarão de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data sua publicação.

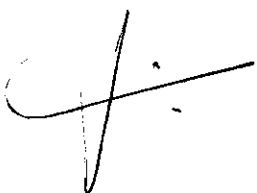
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em **5 de fevereiro de 2015.**


DIOGO BATISTA

TEC0355/CK 





Câmara Municipal de
Santos

[Câmara](#)
[Vereadores](#)
[Atividade Legislativa](#)
[Comunicação](#)
[Transparência](#)
[Contato](#)

[Página principal](#) / [Vereadores](#) / [Vereadores](#) / [Murilo Barletta](#) / [Notícias](#)

14/11/2014

Notícias

Fornecimento de pulseira será obrigatório em eventos

Matéria agora segue para o Executivo

A Câmara de Santos aprovou por unanimidade, na sessão da última quinta-feira (13), em segunda discussão, projeto de lei que exige dos organizadores de eventos a distribuição de pulseiras de identificação para crianças de até 12 anos de idade. A proposta é de autoria do vereador Murilo Barletta (PR) e agora segue para a apreciação do prefeito Paulo Alexandre Barbosa.

"A ideia é bem simples, mas pode aumentar a confiança e a segurança dos familiares e responsáveis ao levarem crianças para eventos. É uma medida adotada em algumas cidades do país e integra as ações desenvolvidas pelas autoridades de segurança em épocas de alta temporada, especialmente nas praias", explicou Barletta, que foi elogiado por alguns parlamentares pela iniciativa.

Segundo o vereador, diante do fato de que crianças podem se perder dos adultos em meio a tanta gente, a pulseira facilitará a identificação delas, o rápido contato e reencontro com os responsáveis. A pulseira deverá ser produzida com material que não-reutilizável e inviolável, com sistema de fechamento seguro. O utensílio deverá conter as informações essenciais para a fácil identificação dos menores.

Pela proposta, a norma se aplica a todos os eventos que concentrarem, ainda que potencialmente, mais de 150 pessoas.

--

Câmara Municipal de Santos - Gabinete do Vereador Murilo Barletta (PR)
Praça Ten. Mauro Batista de Miranda nº 1, Sala 10, Vila Nova - Santos/SP
(13) 3211-4100 ramais 4120 e 4234
www.murilobarletta.com.br
vereadormurilobarletta@gmail.com
facebook: murilo.barletta e murilo.barlettall

Atalhos da página

- Ver imagens no álbum.
- Imprimir esta página.
- Mandar link para um amigo.

Acesso Rápido

- Projetos**
PPA 2015-2017
LDO 2015
- Ouviria**
- Programação**
TV Câmara
- Clipping e**
Redes Sociais
- Comissões**
Permanentes
- Legislatura**
- Leis**
- Ordem do Dia**
- Participação**
Popular
- Projetos**
- Licitações**
- Agenda**

Diogo



Tel 0355

96

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Murilo Barletta **PR**

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores medos dos pais e familiares ao levarem crianças para eventos públicos com grande concentração de público, em locais abertos, é a facilidade com que os pequenos podem se perder em meio a tantas pessoas.

No entanto, medidas importantes de segurança, de simples execução, como a que se propõe com a adoção desta medida, facilitariam a identificação das crianças, possibilitando sua identificação e o rápido reencontro com seus pais ou responsáveis.

Uma singela pulseira colocada nas crianças já antes do início desses eventos, aumentaria a confiança das pessoas em levarem seus entes, além de prover os profissionais da segurança com recursos para entrar em contato com os responsáveis pela criança, por meio dos dados identificadores constantes no utensílio.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim assevera:

“Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;”

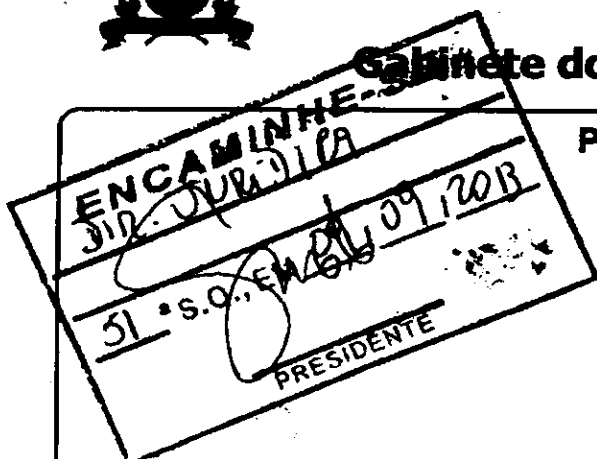
Diante do exposto, apresento o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Murilo Barletta **PR**

96



PROJETO DE LEI Nº

0193 / 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS EM LOCAIS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação em todos os eventos públicos realizados em locais abertos e que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 pessoas.

Parágrafo único - As pulseiras de que trata o 'caput' desta Lei serão de responsabilidade da organização, que deverá fornecê-la a crianças e jovens abaixo de 12 anos, mediante simples solicitação dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e não transferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 3º - A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

Parágrafo único - As informações essenciais para a identificação dos menores e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS., de de 2013.

Murilo Barletta
Vereador e 2º Vice-Presidente da Câmara

São Vicente, 20 de novembro de 2014.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador DIOGO BATISTA, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento visando que os organizadores de eventos sejam obrigados a distribuir pulseiras de identificação para crianças de até 12 anos de idade.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

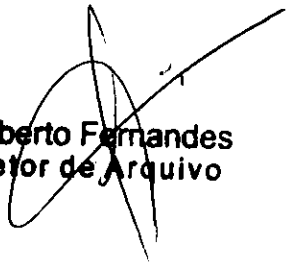
Salvani Guedes de Fontes Gonçalves

Escriturária-Datilógrafa

PROTOCOLO

Informamos que não existe Propositura ou Legislação, obrigando o uso de pulseiras de identificação para crianças de até 12 anos de idade.

São Vicente 20 de novembro de 2014



Roberto Fernandes
Setor de Arquivo